

ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM 'JOAO NEGRAO'

Edital 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	180173-ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM 'JOAO NEGRAO'	JOAO VICTOR HOLLAIS SIQUEIRA	26/06/2026 18:27 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00053520/2026-99

1. Edital de Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO 90013/2026

CONTRATANTE (UASG): 180173 - COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR "JOÃO NEGRÃO"

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(ÕES) FUTURA(S) DE MACACÃO DE VOO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026.
(Processo Administrativo nº 057.00053520/2026-99)

Torna-se público que o(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado(a) Avenida Olavo Fontoura nº 1078, CEP 02012-021, Santana/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação(ões) futura(s) de macacão de voo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 3.5.1. Considerando a complexidade do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42

- a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).
- 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Fabricante;
- 5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 15,00 (quinze reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº

67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será (ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://sei.sp.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial

- quando:
- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.5.5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): email cavpmllicitacoes@policiamilitar.sp.gov.br. Físico: Av Olavo Fontoura, nº 1078, Santana/SP, Cep 02012-

021, Campo de Marte, Hangar “João Negrão”.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet: www.compras.sp.gov.br e Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja (m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.sei.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. Anexo I.2 – Memorial Descritivo;

14.16.1.3. Anexo I.3 – Planilha de Avaliação de Amostra.

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.6. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.16.7. ANEXO VI – Aviso aos Licitantes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VICTOR HOLLAIS SIQUEIRA

Subscriber do Edital



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 18:27:38.

ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM 'JOAO NEGRAO'

TR-Aquisição de macacão de voo 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	180173-ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM 'JOAO NEGRAO'	RAFAEL DE LIMA FERREIRA	29/05/2026 15:10 (v 0.8)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		057.00053520/2026-99

Outras Informações

TERMO DE REFERÊNCIA

COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLICIA MILITAR- BASE DE SOROCABA

(Processo Administrativo nº 057.00053520/2026-99)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para contratações futuras de Macacão de voo na cor verde sálvia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	612955	unidade	270

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados da publicação da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo Art. 84, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000107/2026;

II) DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/06/2025;

III) ID do item no PCA: 521;

IV) Classe/Grupo: 8415;

V) Identif. da Futura Contratação: 180173-31/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2. Design de Produtos Sustentáveis: Projetar produtos com menor impacto ambiental, utilizando materiais recicláveis ou biodegradáveis. Promover a durabilidade e a durabilidade dos produtos,

4.1.3. Certificações Ambientais: Buscar certificações ambientais como ISO 14001, que demonstra o compromisso com a gestão ambiental responsável.

4.1.4. Fornecedores Sustentáveis: Selecionar fornecedores que também adotem práticas sustentáveis, garantindo que toda a cadeia de suprimentos seja responsável ambientalmente. Implementar critérios de sustentabilidade nas compras e negociações com fornecedores essas práticas ajudam a reduzir impactos ambientais e, muitas vezes, também resultam em economias financeiras e melhoria na imagem corporativa.

Da exigência de amostra(s)

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Será(ão) exigida(s) amostra(s) do(s) seguinte(s) item(ns):

4.3.1. Vide descrição do item 6.28 e sub itens no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A(s) amostra(s) poderão ser entregue(s) no endereço Avenida Isaltino Guanabara Rodrigues nº 1680 , Vila Barão-Sorocaba-SP, aeroporto, Hangar da Polícia Militar de São Paulo , no prazo limite de até 30 (trinta dias) corridos, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra (s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1: Vide planilhas de avaliação anexadas ao Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s), sede da Base de Aviação Sorocaba, situado na Avenida Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, nº 1680, Vila Barão, Sorocaba/SP, CEP 18065-480.

Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal

/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento..

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180173 – COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

II) Fonte de Recursos: 15001001

III) Programa de Trabalho: 180402

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Item de despesa; 63

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ROGERIO DA SILVA BARBOSA

Agente Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 15:10:29.

RAFAEL DE LIMA FERREIRA

Agente Técnico



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 15:00:51.

ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM 'JOAO NEGRAO'

Estudo Técnico Preliminar 30/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00053520/2026-99

2. Descrição da necessidade

Macacão de voo verde Sálvia

2.1. A aquisição de 270 (duzentos e setenta unidades) de macacão de voo verde Sálvia se faz necessária pelos seguintes motivos:

2.1.1. O material é composição do fardamento do Comando de Aviação da Polícia Militar, conforme Regulamento de Uniformes (R-5-PM) art. 67 uniforme E-12 no parágrafo item 12 "Operações com Aeronaves(CAvPM)".

2.1.2. O Macacão de voo garante maior salubridade ao usuário, contém propriedades anti-estáticas, resistente ao rompimento e inerentemente resistente à chama.


2.1.3. O macacão de voo que utilizamos é considerado Equipamento de Proteção Individual, possuindo teste e laudos que comprovam a sua eficiência contra chamas e abrasões como por exemplo: ABNT NBR 12996; ABNT NBR 12546 12546; ISO 5084; ABNT NBR 100591.

2.1.4. A falta deste EPI faz com que o Policial Militar utilize fardamento avariado pelo tempo, o que interfere em suas propriedades protetoras, podendo fazer com que o militar busque adquirir um material diverso do recomendado.

2.2. A seguir, o extrato de uma matéria, a qual relata uma ocorrência de queda de aeronave no Rio de Janeiro, no ano de 2009, em que após pouso em emergência, parte da tripulação não resistiu aos ferimentos causados pelo fogo, mas outra parte conseguiu sair viva, denotando a importância de trajarmos equipamentos com resistência a chamas.



Polícia foi acionada após tiroteio entre traficantes no Morro dos Macacos. Piloto foi baleado e três oficiais sofreram queimaduras após explosão

 Um helicóptero da Polícia Militar explodiu após pouso forçado durante operação no Morro dos Macacos, em Vila Isabel, na Zona Norte do Rio, neste sábado (17). O piloto foi baleado e teve problemas na aterrissagem. A aeronave explodiu na sequência, mas ele e os outros três oficiais conseguiram sair com queimaduras. A polícia foi acionada após moradores relatarem intenso tiroteio no local por volta da

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Base de Aviação de Sorocaba	Felipe Augusto dos Santos Silva - área requisitante
Base de Aviação de Sorocaba	Rafael de Lima Ferreira - área técnica
Base de Aviação de Sorocaba	Marcos Rogério - Área técnica

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A Empresa vencedora da Licitação deverá comprometer-se em desenvolver e entregar de forma fidedigna o Objeto descrito neste ETP, tendo ciência de que as amostras passarão não apenas por avaliação da Comissão Técnica de EPI, mas também por exames laboratoriais que comprovem as capacidades técnicas exigidas.
- 4.2. Atentar-se para os prazos de entrega de amostras, que deverão ser entregues no 1º lote e entrega final dos lotes, conscientizando-se em não participar do certame licitatório caso não esteja apta em cumprir estes requisitos.
- 4.3. Estar ciente de que a contratação é por meio de Ata de Registro de Preço, sendo que a quantidade a ser adquirida dependerá de liberação de verba Estatal e que a validade da Ata será de 1 ano podendo ser estendida por até 2 anos, devendo a empresa estar preparada para o acionamento a qualquer momento dentro deste período.
- 4.4. A contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços. Estes critérios e práticas estão demonstrados no termo de referência, mais especificamente na cláusula que trata sobre as obrigações da contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em pesquisas de mercado, localizamos alguns modelos de tecidos que podem auxiliar na resistência a chamas:

5.1.1. **Tecido Tricotado retardante de chama feito com 100% kevlar:** Este tecido de malha é feito com 100% de fibra de filamento de Kevlar®, pode fornecer não apenas proteção resistente a perfurações, mas também resistência permanente a chamas. É composto por fibra de filamento e é mais resistente e menos propenso a quebrar do que a fibra fiada. A superfície deste tecido não tem penas, proporcionando uma sensação mais suave ao toque. O KK-52741 é ideal como material para luvas e revestimento de equipamentos de proteção;

5.1.2. **Tecido retardante de chama de algodão e nylon:** Este tecido resistente a chamas ZEROMELTS® combina algodão de fibra curta e fibras de nylon, tratado com tecnologia avançada de retardante de chama para proporcionar um desempenho excepcional de resistência a chamas. O tecido apresenta uma trama sarja, oferecendo uma sensação suave e excelente conforto, enquanto seu material mais espesso garante maior durabilidade. Este tecido é ideal para fazer roupas de trabalho protetoras, uniformes, vestuário de segurança e roupas externas, particularmente adequado para ambientes de alto risco, como refino de petróleo, usinas de energia e operações de fornos. Mesmo após lavagens regulares, ele mantém suas propriedades de resistência ao fogo, proporcionando segurança e proteção duradouras para o usuário.

5.1.3. **Tecido Retardante de Chamas 100% Algodão:** CC-13002 é feito de 100% algodão, oferecendo conforto natural e uma sensação suave ao toque. Através de técnicas avançadas, proporciona proteção excepcional contra calor e chamas, ajudando a proteger os usuários em ambientes perigosos. Projetado especificamente para minimizar lesões por queimaduras em caso de incêndios repentinos, oferece defesa confiável contra a exposição ao calor e às chamas.

5.1.4. **Tecido Retardante de Chama Kevlar® / Cordura® Com Revestimento FR-PU:** Este tecido específico é feito de Kevlar®, Cordura®, Modacrílico, Rayon, antiestático e revestimento PU retardante de fogo, oferecendo alta resistência à tração, durabilidade e excelente resistência ao fogo.

5.1.5. **Tecido Retardante de Chama de Folha de Alumínio de Sílica:** SG-12808A é laminado com folha de alumínio premium, o que proporciona uma proteção excepcional em temperaturas de até 500°C. A textura fina confere ao produto uma ótima destreza. É perfeitamente aplicado para proteção de instalações, cobertores isolantes, vestuário retardante de chamas, EPIs e outros usos industriais.

5.2. Desta forma, após análise das diversas opções, concluímos que nenhum dos tecidos acima seria capaz de suprir a necessidade de nossa Operação que demanda um material, resistente, leve, versátil e confortável, sendo assim o tecido ideal é o demonstrado no item 6 deste ETP, ou seja, o composto por 93% de fibra Meta Aramida, 5% de fibra Para Aramida e 2% de fibra Antiestática ou 92% de fibra Meta Aramida, 5% de fibra para Aramida e 3% de fibra Antiestática.

6. Descrição da solução como um todo

6. Critérios de avaliação do EPI

6.1. Para definição do parecer sobre as amostras do Macacão de Voo, serão utilizados dois critérios:

6.1.1. Critério Crítico (CC): aquele(s) julgado(s) imprescindível (eis) para o bom desempenho do item, cujo cumprimento deverá ser integral;

6.1.2. Critério Desejável (CD): aquele(s) julgado(s) de menor gravidade que o anterior, porém necessário à composição do item e cujo cumprimento deverá ser igual ou superior a 67% de todos os critérios desejáveis.

6.2. O parecer será definido de forma objetiva com o preenchimento da planilha de avaliação de amostra (Anexo 1), devendo atender os critérios de avaliação.

Requisitos técnicos.

6.3. As normas listadas a seguir correspondem ao escopo necessário à determinação dos parâmetros do item 6.3 ao 6.22, devendo ser respeitada a versão mais atualizada da norma do escopo acreditado no Brasil ou, no caso de Laudos Internacionais, de Laboratórios do ILAC.

a. ABNT NBR 12996 - Materiais Têxteis - Determinação dos ligamentos fundamentais de tecidos planos - Método de ensaio.

- b. ABNT NBR 12546 - Materiais Têxteis - Ligamentos Fundamentais de Registro de Preços para a aquisição de bens – participação ampla (v.3/2023 – 30.10.2023) Tecidos Planos - Terminologia.
- c. ISO 5084 – Textiles–Determination of thickness of textiles and textile products.
- d. ABNT NBR 10591 - Materiais têxteis - Determinação da gramatura de superfícies têxteis.
- e. AATCC TM 20 A –Fiber Analysis – Quantitative.
- f. ABNT NBR ISO 105 J01(idêntica a ISO 105 J01)- Têxteis - Ensaio de solidez da cor, Parte J01: Princípios gerais para a medição da cor de superfície.
- g. AATCC TM 173 - CMC: Calculation Of Small Color Differences For Acceptability.
- h. AATCC EP 6- Evaluation Procedure 6 - Instrumental Color Measurement (Medição Instrumental da Cor - Norma orientativa ao Ensaio Colorimétrico)AATCC-EP 6.
- i. ISO 12945-2 - Textiles -- Determination of fabric propensity to surface fuzzing and to pilling, Part 2: Modified Martindale method.
- j. ISO12947-2– Textiles– Determination of the abrasion resistance of fabrics by the Martindale method - Part2: Determination of specimen breakdown.
- k. ISO 15025 - Protective clothing - Protection against flame -- Method of test for limited flame spread.
- l. ISO 11612 – Protective clothing–Clothing to protect against heatand flame –Minimum performance requirements.
- m. ABNT NBR ISO 11612 - Vestimentas de proteção– Vestimentas para proteção contra calor e chama–Requisitos mínimos de desempenho.
- n. ISO 12127-1 - Clothing for protection against heat and flame -- Determination of contact heat transmission through protective clothing or constituent materials -- Part 1: Contact heat produced by heating cylinder.
- o. ISO 6942 - Protective clothing - Protection against heat and fire -- Method of test: Evaluation of materials and material assemblies when exposed to a source of radiant heat.
- p. ISO 9151 - Protective clothing against heat and flame - Determination of heat transmission on exposure to flame.
- q. ABNT NBR ISO 13506 - Vestimenta de proteção contra calor e chama — Método de ensaio para vestimentas completas — Previsão da queimadura utilizando um Registro de Preços para a aquisição de bens – participação ampla (v.3/2023 – 30.10.2023) manequim instrumentado.
- r. ISO 13506-1–Protective clothing against heat and flame- Part1: Test method for complete garments– Measurement of transfer red energy using an instrumented manikin.
- s. ISO 13506-2 –Protective clothing against heat and flame-- Part2: Skin burnin jury prediction–Calculation requirements and test cases.
- t. ABNT NBR ISO 13934-1 (idêntica a ISO 13934-1) Têxteis - Propriedades de tração de tecidos, Parte 1: Determinação da força máxima e alongamento à força máxima utilizando o método de tira.
- u. ISO 13937-2 - Textiles — Tear properties of fabrics — Part2: Determination of tear force of trouser – shaped test specimens (Single tear method).
- v. ISO13935-2–Textiles–Seam tensile properties of fabrics and madeup textile articles- Part2: Determination of maximum force to seam rupture using the grab method.
- w. ABNT NBR 10320 - Materiais têxteis - Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - Lavagem em máquina doméstica automática - Método de ensaio.
- x. ABNT NBR ISO 105 J01 (idêntica a ISO 105 J01) - Têxteis - Ensaio de solidez da cor, Parte J01: Princípios gerais para a medição da cor de superfície.
- y. ABNT NBR ISO 105-X12 (idêntica a ISO 105-X12) - Têxteis - Ensaio de solidez da cor, Parte X12: Solidez da cor à fricção.
- z. ABNT NBR ISO 105-B02 (idêntica a ISO 105-B12) - Têxteis - Ensaio de solidez da cor, Parte B02: Solidez da cor à luz artificial: Ensaio da lâmpada de desbotamento de arco de xenônio.
- aa. ABNT NBR ISO 105-C06(idêntica a ISO 105-C06) - Têxteis - Ensaio de solidez da cor, Parte C06: Solidez da cor à lavagem doméstica e comercial.

bb. ABNT NBR ISO 105-X11 (idêntica a ISO 105-X11) - Têxteis - Ensaios de solidez da cor, Parte X11: Solidez à passagem a quente.

cc. ABNT NBR ISO 105-E04(idêntica a ISO 105-E04) - Têxteis - Ensaios de solidez da cor, Parte E04: Solidez da cor ao suor.

dd. ABNT NBR ISO 105-J03 (idêntica a ISO 105-J03) - Têxteis — Ensaios de solidez da cor Parte J03: Cálculo de diferenças da cor.

ee. ABNT NBR NM ISO 3758– Têxteis – Códigos de Cuidado Usando Símbolos.

ff. ABNT NBR 10592 - Artigos confeccionados - Aviamentos - Registro de Preços para a aquisição de bens – participação ampla (v.3/2023 – 30.10.2023) Terminologia do zíper.

gg. ISO/IEC 17025 - General requirements for the competence of testing and calibration laboratories.

hh. ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

6.4. Características do Tecido

6.4.1. Características Físicas

CARACTERÍSTICAS	EXIGÊNCIAS	NORMAS
Armadura (CONSTRUÇÃO) (CC)	Tela (tafetá) 1 x 1	ABNT NBR 12996 ABNT NBR 12546
Espessura (CC)	Mín 0,25mm e Máx 0,60mm	ISO 5084
Gramatura (peso por m ²) (CC)	Valores nominais 150 a 165 g/m ²	ABNT NBR 10591
Composição Quantitativa (CC)	Mínimo de 91% Meta-Aramida	AATCC TM20A
Cor (ver tabela do item 6.4.1) (CC)	Verde Sálvia (SAGE GREEN)	ABNT NBR ISO 105 J01 ABNT NBR ISO 105 J03 AATCC-TM 173 AATCC-EP 6
Resistência à formação de Pilling (a 4.000 ciclos) (CC)	Índice: maior ou igual a 3 OBS: Não será admitido qualquer tratamento temporário realizado no tecido com o intuito de obter aprovação no exame laboratorial.	ISO 12945-2
Resistência à abrasão (12 kPa, superior a 60.000 ciclos) (CD)	Não apresentar ruptura de fios.	ISO 12947-2

6.4.2. Características de resistência à chama

CARACTERÍSTICAS	EXIGÊNCIAS	NORMAS
-----------------	------------	--------

Pós queima (CC)	Tempo de pós chama deve ser ≤ 2 segundos. Chama não deve propagar até as bordas superiores e laterais, bem como não deve derreter e gotejar.	ISO 11612 ISO 15025
Transmissão de calor por irradiação (CC)	Nível mínimo C1	ISO 11612 ISO 6942
Transmissão de calor por convecção (CC)	Nível mínimo B1	ISO 11612 ISO 9151
Manequim Instrumentado (CC)	Não apresentar furos ou rasgos no tecido, bem como não "sublimar" o corante após 4 segundos de exposição[P1]	ABNT NBR ISO 13506 ISO 13506-1 ISO 13506-2

6.4.2.1 No caso do ensaio de Manequim Instrumentado, por ser um ensaio de fornecimento em diferentes normas acreditadas em versões vigentes e pela complexidade do mesmo, as condições de ensaio deverão ser equivalentes às máquinas instaladas no Brasil e acreditadas na CGCRE/INMETRO.

6.4.2.2. Entende-se por condições de máquina instalada a instalação da área de teste incluindo a câmara contendo manequim instrumentado e os 12 (doze) maçaricos, devendo o exame ser realizado com 4 segundos.

6.4.3. Características de resistência mecânica

CARACTERÍSTICAS	EXIGÊNCIAS	NORMAS
Resistência à tração no urdume (CC)	Superior a 700 N	ISO 13934-1
Resistência à tração na trama (CC)	Superior a 700 N	ISO 13934-1
Resistência rasgo no urdume (CC)	Superior a 25N	ISO 13937-2
Resistência ao rasgo na trama (CC)	Superior a 25N	ISO 13937-2
Alongamento no urdume e na trama em máxima força (CD)	Até 55% no urdume e 50% na trama	ISO 13934-1
Resistência da costura (CD)	Mínimo de 225 N	ISO 11612 ISO 13935-2
Alteração Dimensional após lavagem e secagem.		

Largura máxima (CD)	+/- 3,0 %	ABNT NBR 10320
Comprimento máximo (CD)	+/- 3,0 %	ABNT NBR 10320

6.4.4. Características de solidez da cor em têxteis

CARACTERÍSTICAS	EXIGÊNCIAS		NORMAS
	Alteração	Transferência	
Solidez da Cor (com tolerância máxima de 1 unidade)			
À fricção (CC)	----	Úmido: 4 Seco: 4-5	ABNT NBR ISO 105-X12
À luz 40 horas (CC)	4	----	ABNT NBR ISO 105-B02
À lavagem (método B1M) (CC)	4-5	----	ABNT NBR ISO 105-C06
Ação do ferro de passar (CC)	Úmido: 4-5 Seco: 4-5	----	ABNT NBR ISO 105 X11
Ao suor (CC)	Ácido: 4 Alcalino: 4	----	ABNT NBR ISO 105-E04

6.4.5. Colorimetria

6.4.5.1. Os iluminantes terão índice de tolerância ΔE_{cmc} de no máximo 3,0, sendo (l:c) igual (2:1) para todos os cálculos ΔE_{cmc} .(CC) (ABNT NBR ISO 105-J03):

	D65 - 10°	F2 - 10°	A - 10°
L*	39,57	39,48	39,34
a*	-5,63	-5,07	-4,34
b*	5,44	5,50	4,65
C*	7,83	7,84	6,36
H	136,01	132,66	133,01

6.5. Informações gerais

6.5.1. O macacão de voo deverá ser confeccionado em tecido de fibra composta predominantemente de Aramida, com propriedades anti-estáticas, resistente ao rompimento e **inerentemente resistente à chama** na cor verde sálvia (Sistema L*a*b, ver colorimetria no item 6.4.5.1.) devendo ser composto por 93% de fibra Meta Aramida, 5% de fibra Para Aramida e 2% de fibra Antiestática ou 92% de fibra Meta Aramida, 5% de fibra para Aramida e 3% de fibra Antiestática, comprovados através de certidão expedida pelo fabricante do tecido e devendo a quantidade mínima de fibra Meta Aramida ser de 91% conforme previsto no item 6.4.1. com padrão de tecelagem com a construção do tipo tela (tafetá) 1x1 plana.

6.5.2. O tecido deverá ser verde fosco resistente à chama, na cor verde sálvia (sagegreen- padrão 100%), sendo utilizado o método de **TINTURA EM MASSA**, o qual será comprovado através de certidão expedida pelo fabricante do tecido(CC), sem descoloração, desbotamento ou manchas solares, isento de manchas, falhas, empelotamentos, furos ou rasgos, mesmo que costurados, fios torcidos, franzidos ou outros defeitos que prejudiquem a sua qualidade e aspecto (CC).

6.5.3. A confecção deverá apresentar perfeito acabamento nos mínimos detalhes, **não** sendo permitido: costuras enrugadas ou malfeitas, desalinhamento entre bolsos, Velcro™ mal pregado ou frouxo, zíper mal aplicado, nuances sensíveis na mesma (CC).

6.5.4. Todos os componentes da construção do macacão de voo (aviamentos, linhas e zíperes) deverão ser da cor verde sálvia e com material resistente à chamas (CC), não podendo em situação alguma desrespeitar o prescrito nas normas correspondentes às suas especificações.

6.5.5. Os Velcros™ devem vir na cor verde sálvia (CC), tendo suas bordas confeccionadas de forma a evitar que possam soltar suas fibras (desfiar) (CC) e devem ser fixados com costura simples em todo seu limite, bem como uma costura em “X” na sua parte central (de uma extremidade a outra), com a finalidade de melhor fixar evitando possíveis descosturas com o uso diário (CD).

6.5.6. Fará parte do conjunto os Velcros™ “machos”, os quais deverão vir sobrepostos aos Velcros™ “fêmeas” nos locais destinados ao uso da tarjeta de identificação nominal, ao símbolo de identificação da Base de Aviação do usuário, bem como nos locais destinados a utilização das insígnias na gola (CD).

6.6. Descrição

6.6.1. Os macacões de voo produzidos pela contratada deverão possuir o mesmo “design” do modelo atual utilizado pelo CAvPM, conforme ilustrações constantes nas Figuras 1 e 2 (Anexo 2) (CC).

6.6.2. Caso a contratada tenha necessidade e interesse, poderá realizar visita técnica presencial na sede da Base de Aviação Sorocaba, situada na Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, nº 1680, Vila Barão, Sorocaba/SP, CEP 18065-480, previamente agendada através do e-mail cavpmbavscb@policiamilitar.sp.gov.br.

6.6.3. A empresa vencedora deverá fornecer macacões de voo nas quantidades e tamanhos solicitados pelo CAvPM de acordo com estabelecido no romaneio, conforme item 6.23 deste termo.

6.6.4. **Tabela de Tolerância:** Deverá ser utilizada para todas as medidas do macacão de voo.

Dimensões (mm)		Tolerância
De	Até	
0	19	+/- 2 mm
20	49	+/- 3 mm
50	99	+/- 5 mm
100	499	+/- 10 mm
Acima de 500		+/- 15 mm

6.6.4.1. Não haverá tolerância para quantidade de zíperes, costuras e Velcro™.

6.6.5. **Gola:** deverá ter as pontas arredondadas conforme o padrão atualmente utilizado e demonstrado na Figura 3- Anexo 2 (CC), possuindo tecido triplo (todas as partes com o mesmo tecido do macacão) (CD).

6.6.5.1. Deverá ser fixado um Velcro™ “fêmea” na tonalidade do macacão, com dimensão de 18x38mm, em cada uma das pontas da gola (CC), os quais devem possuir costura simples em todo o contorno e costura em “X” na sua parte central (CD).

6.6.6. **Reforço no ombro esquerdo e direito** (Figura 4 – Anexo 2): deverão ser fixados com costuras duplas e paralelas entre si e deverão estar posicionados sob ombros, sendo que um lado coincidirá com a costura de fixação da manga (CC).

6.6.7. **Foles das costas:** deverá possuir dois foles de laterais simples, com as aberturas voltadas para fora, devendo descer em linha reta e sua extensão inicia na costura dos ombros até o passante do cinto (CC).

6.6.8. **Mangas:** serão compridas e sem punho, com ajustadores nos punhos (Figura 5 – Anexo 2), costurados junto ao fechamento inferior das mangas (CC), sendo que na parte interna dessas faixas ajustadoras haverá um Velcro™ “macho”, que fará correspondência com o Velcro™ “fêmea” costurados no contorno frontal dos punhos (CC) com costura simples em todo contorno e costura em “X” na parte central (CD), permitindo ajustes das mangas nos punhos.

6.6.8.1. Cada manga possuirá na parte interna, próximo a costura de fechamento da manga e fixação no corpo do macacão, quatro orifícios arredondados caseados para ventilação (CC) (Figura 5 – Anexo 2), devendo possuir 5 mm de diâmetro interno (CD), com acabamento para evitar rasgos (CC), os quais devem estar dispostos de forma harmônica.

6.7. Bolso sobreposto no braço esquerdo – Figura 6 (Anexo 2)

6.7.1. Será costurado um bolso sobre a parte superior da manga do braço esquerdo abaixo da logomarca(CC), destinado para guardar canetas e objetos.

6.7.2. O bolso deve possuir duas divisões para canetas (CD), que serão sobrepostas a um porta-objeto sem divisão com ilhós de metal cobreado com acabamento oxidado (CD) para ancoragem de objeto, tudo sob uma aba de proteção (com tecido duplo) e fechamento por Velcro™ costurado próximo à borda (CC) e com uma costura simples em todo seu contorno e em "X" no interior do Velcro™ para melhor fixação (CD), devendo ter correspondência de Velcro™ para fixação sobre o bolso (CC).

6.7.3. O zíper deverá ter uma tira de tecido para facilitar o manuseio e abertura para baixo (CD).

6.7.4. A medida do referido bolso é única para todos os tamanhos de macacão de voo.

6.8. Bolsos superiores - direito e esquerdo (Figura 7 - Anexo 2)

6.8.1. A base dos bolsos superiores será fixada logo acima do Velcro™ "fêmea" que ajusta a cintura (CC).

6.8.2. Os bolsos deverão ter início na costura lateral do macacão (CC).

6.8.3. A fixação do bolso será feita com costuras duplas e paralelas entre si, sobre o tecido do macacão (CC).

6.8.4. As dimensões dos bolsos serão proporcionais ao tamanho do macacão.

6.9. Passante do cinto de ajuste na cintura (Figura 8- Anexo 2)

6.9.1. O passante é uma proteção confeccionada do mesmo material do macacão de voo fixada por cima do tecido do referido, por meios de costuras duplas, paralelas entre si (CC).

6.9.2. O passante deve ser fixado na parte das costas do macacão na altura da cintura e deve ficar visualmente proporcional e centralizado para cada tamanho de macacão (CC).

6.10. Fixação de Velcro™ "fêmea" na linha da cintura (Figura 7- Anexo 2).

6.10.1. Velcro™ na tonalidade do tecido do macacão(CC) fixado com costuras simples em todo o contorno e uma costura em "X" na parte central em toda sua extensão (CD).

6.10.2. Sua fixação é logo abaixo dos bolsos superior direito e esquerdo (CC).

6.11. Cinto de ajuste da cintura (Figura 9 - Anexo 2)

6.11.1. O ajuste da cintura é feito com um cinto confeccionado com duas tiras de mesmo comprimento para cada tamanho de macacão, interligadas com um elástico, na cor branca (CC).

6.11.2. As referidas tiras que fazem parte do cinto devem ser do mesmo material do macacão, devendo cada ponta do cinto possuir um Velcro™ "macho" na tonalidade do tecido do macacão (CC) fixado com costuras em todo o contorno e em "X" na parte central (CD).

6.12. Bolso frontal altura da coxa da perna direita (Figura 10 - Anexo 2)

6.12.1. O bolso frontal na altura da coxa da perna direita deverá ser fixado sobre o tecido do macacão com costuras duplas paralelas entre si (CC).

6.12.2. O zíper do bolso deverá ser fixado na horizontal na parte superior e sua abertura da esquerda para a direita (CC).

6.13. Bolso frontal altura da coxa da perna esquerda (Figura 10 - Anexo 2)

6.13.1. O bolso frontal na altura da coxa da perna esquerda deverá ser fixado sobre o tecido do macacão com costuras duplas paralelas entre si (CC).

6.13.2. O zíper do bolso deve ser fixado com um pequeno ângulo de inclinação conforme Figura 1 do Anexo 2, com abertura de cima para baixo (CC).

6.14. Bolso porta objetos perna na esquerda (Figura 10 – Anexo 2)

6.14.1. Deverá ser fixado sobre um reforço de tecido do macacão, com costuras duplas e paralelas entre si (CC).

6.14.2. A abertura e fechamento do bolso deverão ser através de um botão de pressão com extremidade curvada (CC) em metal cobreado com acabamento oxidado (CD).

6.14.3. Deve possuir um ponto de ancoragem com ilhós de metal cobreado com acabamento oxidado próximo ao botão de abertura conforme imagem (Figura 10 - Anexo 2).

6.15. Bolsos laterais inferiores (Figura 11 - Anexo 2)

6.15.1. Os bolsos laterais inferiores deverão ser fixados sobre o tecido do macacão com costuras duplas paralelas entre si (CC), devendo estar posicionados de forma harmônica com o desenho e demais costuras do macacão de voo (CC).

6.15.2. A abertura do zíper deverá ser de trás para frente (CC).

6.15.3. Zíper no barramento das pernas (Figura 10– Anexo 2): com a finalidade de aumentar a circunferência do barramento da perna, deverão ser fixados um zíper em cada barramento de perna, o qual deverá estar posicionado na vertical e fixo com costuras duplas paralelas entre si, sobre o tecido do macacão e com lapela para que a mesma não fique aparente (CC).

6.15.4. O uso do macacão de voo deve proporcionar conforto ao usuário durante toda a utilização, sendo condicionantes desqualificadoras a irritação da pele em contato com o tecido, incitadores de coceira ou prurido, mesmo após a lavagem.

6.16. Linhas, Costuras e Zíperes

6.16.1. Características das linhas

6.16.1.1. As linhas utilizadas na costura do macacão de voo serão constituídas por fibras de Aramida, inerentemente resistentes às chamas, comprovada através do fornecimento da especificação do fabricante ou laudo emitido por laboratório acreditado, na tonalidade do tecido do macacão (verde sálvia) (CC).

6.16.1.2. São de dois ou três cabos torcidos entre si, formando um só filamento (CD).

6.16.1.3. O fio empregado deverá ser bem preparado e torcido, apresentando diâmetro uniforme.

6.16.2. Características das costuras

6.16.2.1. Todas as costuras de fechamento nas laterais, ombros, mangas e pernas deverão ser duplas, com simetrias retas (CC).

6.16.2.2. As costuras deverão ser retas, paralelas, homogêneas e padronizadas, devendo ter pelo menos 3 pontos por centímetro linear (CC).

6.16.2.3. As costuras paralelas possuirão 6 mm de largura (CD).

6.16.2.4. Os reforços de costura (travete) deverão ser feitos em todos os pontos de maior tração de ruptura, dentre os quais se destacam: fixação de entrada e saída dos zíperes dos bolsos, no acabamento do zíper frontal junto ao cavalo, no início dos zíperes de abertura das pernas, nas divisões para canetas e porta objetos do bolso do braço esquerdo, na parte superior e inferior do acabamento do passante do cinto (CC).

6.16.2.5. Deverá possuir pelo menos dois travetes na parte frontal, acima do fundilho, com 10 mm, os quais têm a função de reforçar a costura de fixação do zíper frontal, bem como a costura do local para não romper com a colocação e retirada do macacão (CC).

6.16.2.6. Todos os bolsos deverão estar costurados de forma alinhada e harmonicamente conforme as Figuras 1 e 2 do Anexo 2 (CC).

6.16.3. Os zíperes deverão satisfazer as seguintes características

6.16.3.1. Todos os zíperes deverão ser confeccionados em metal grosso cobreado com acabamento oxidado, com fita de reforço na tonalidade do macacão e com propriedades permanentes resistentes a chamas, comprovado através do fornecimento de certidão do fabricante do zíper ou laudo emitido por laboratório acreditado (CC).

6.16.3.2. O macacão deverá possuir uma abertura na frente em toda sua extensão torácica da gola até o travete, com fechamento com zíper fixo com dois cursores automáticos de metal grosso cobreado, com acabamento oxidado, modelo básico, de duplo curso resistente a chama, comprovado através do fornecimento de certidão do fabricante do zíper ou laudo emitido por laboratório acreditado (CD).

6.16.3.3. O zíper deverá possuir uma tira de proteção dublada sob a vista dianteira (Figura 12 – Anexo 2), o qual serve de barreira de proteção para evitar o contato do metal do zíper diretamente com a camiseta de algodão usada por baixo do macacão (CC).

6.16.3.4. O zíper frontal (Figura 13 – Anexo 2) deverá possuir uma tira do mesmo tecido resistente a chamas do macacão, de modo que agilize a abertura e fechamento em toda sua extensão (CC).

6.16.3.5. Os terminais superiores e inferiores do zíper deverão ser de metal semelhante ou igual do cursor (CC).

6.16.3.6. Todos os zíperes deverão ser cobertos por dupla camada de tecido resistente à chama (CC) contendo internamente um cordão do tipo barbante limitado por uma costura simples na borda (CD).

6.16.3.7. O zíper frontal de abertura do macacão de voo deverá possuir uma vista com medida de 10mm para cada lado, totalizando uma largura de 20mm (CD).

6.16.3.8. Todos os bolsos do macacão de voo possuirão uma vista com 30mm, a qual será medida da menor extremidade do bolso até o zíper e o outro lado somente com a costura de fixação do zíper, conforme Figura 12 - Anexo 2 (CD).

6.17. Detalhes da Confeção

6.17.1. Tarjeta de identificação do usuário (Figura 21- Anexo)

6.17.1.1. Deverá ser costurado o Velcro™ “fêmea” na tonalidade do tecido do macacão (verde sálvia) (CC), com as dimensões 48mm de altura e 93mm de largura, adequadas ao padrão de tarjeta utilizada nos EPIs do Comando de Aviação, na região do peito lado esquerdo (CD) com costura simples em todo o contorno e uma costura em “X” na parte central, de uma extremidade a outra (CD), devendo ser acompanhado do Velcro™ “macho” na mesma dimensão (CD).

6.17.1.2. A parte central do Velcro™ deverá ser costurado a uma altura que esteja no mesmo alinhamento, ou próximo, do ponto médio do brasão do CAvPM, podendo haver variação do posicionamento vertical para atender a proporcionalidade conforme o tamanho do macacão.

6.18. Brasão do CAvPM (Figura 15 - Anexo 2)

6.18.1. O brasão deverá estar de acordo com o modelo atual utilizado pelo CAvPM (CC).

6.18.2. A fixação será por velcro macho (CD).

6.19. Bandeira do Estado de São Paulo reduzida (Figura 16 - Anexo 2)

6.19.1. A bandeira paulista reduzida possui treze listras variando entre branco e preto, começando e terminando na faixa preta. Possui um retângulo vermelho na horizontal, alinhado no topo à esquerda, tendo dentro um círculo de fundo branco e o mapa do Brasil em azul. Há também quatro estrelas amarelas na parte interna dos quatro cantos do retângulo. Terá as medidas de 70 mm de largura por 46 mm de altura, devendo ter ainda em toda a sua volta uma borda de 2 mm na cor branca, as listras medirão 3,5 mm de largura (CC).

6.19.2. A bandeira deverá ser fixada a 40 mm da costura da parte superior da manga direita de forma centralizada na lateral da manga (CD).

6.19.3. A fixação será por costura simples em todo o contorno (CD).

6.20. Logomarca da PMESP (Figura 17 - Anexo 2)

6.20.1. A logomarca da PMESP será composta por um círculo ou esfera, frisado em branco, em campo de blau (azul), carregado de estrelas de cinco pontas em branco, No centro, sob um campo de goles (vermelho), uma estrela de cinco pontas repartida em dez triângulos de ouro. O conjunto está sobreposto a um mapa estilizado do Estado de São Paulo, tendo em campo burelado de doze peças de sable (preto), e dez peças de prata. Em chefe (na parte superior) as palavras "POLÍCIA MILITAR" em contra chefe (na parte inferior) as palavras "SÃO PAULO" tudo dentro de um escudo português clássico. Terá as medidas de 82 mm de largura no arco maior e 65 mm de altura (CC).

6.20.2. A logomarca deverá ser fixada a 40 mm da costura da parte superior da manga esquerda de forma centralizada na lateral da manga (CD).

6.20.3. A fixação será por costura simples em todo o contorno (CD).

6.21. Símbolo de identificação da Base de Aviação do usuário (Figura 18 a Figura 28 – Anexo 2)

6.21.1. Deverá ser costurado o Velcro™ "fêmea" na tonalidade do tecido do macacão (verde sálvia) (CC), no formato circular com diâmetro de 83mm (Figura 29 – Anexo 2), adequada ao padrão do símbolo de identificação da Base de Aviação utilizado nos EPIS do Comando de Aviação, centralizado na região do bolso superior do lado direito(CD).

6.21.2. A fixação será por costura simples em todo o contorno e uma costura em "X" na parte central (CD), sem que haja prejuízo na funcionalidade do bolso (CC), além de ser acompanhado do Velcro™ "macho"(CD).

6.21.3. Deverão ser fornecidas duas unidades do símbolo de identificação da Base de Aviação (Figuras 18 a Figura 28 – Anexo 2) do usuário com o Velcro™ "macho" costurado (CC) conforme romaneio fornecido pela contratante.

6.22. Velcros™ das insígnias na gola (Figura 3 – Anexo 2)

6.22.1. Deverão ser fixados Velcros™ "fêmea" na tonalidade do tecido do macacão(verde sálvia) (CC) nos dois lados da gola (um de cada lado conforme Figura 3 – Anexo 2), com costura simples em todo o contorno e com um "X" na parte central (CD), os quais terão as dimensões de 38mm de comprimento e 18mm de altura (CC).

6.23 ROMANEIO

6.23.1. A primeira classificada e DETENTORA da Ata de Registro de Preços, após a assinatura da primeira contratação e recebimento do romaneio fornecido pela Contratante, terá um prazo de 180 dias corridos para confecção e entrega do objeto do contrato, devendo observar que os tamanhos seguirão o padrão da norma MIL-83141A, ou seja, a grade contará com 07 (sete) tamanhos diferentes (36, 38, 40, 42, 44, 46, 48), possuindo variação de curto/regular/longo para cada tamanho.

6.23.2. As peças enviadas pela empresa contratada para romaneio deverão estar impreterivelmente com todos os bolsos instalados. Não serão aceitas peças para vestimenta onde os bolsos não estejam postos. Caso os bolsos estejam fora do padrão, em formato que destoe das demais peças e tamanhos, esses deverão passar pela aprovação do gestor do contrato. Poderá ainda o gestor do contrato solicitar alteração de medidas de qualquer bolso caso julgue conveniente, tendo como objetivo manter a operacionalidade e padronização do uniforme..

6.23.3. Objetivando atender aos policiais militares com compleição física fora da grade padrão, havendo a necessidade, até 35% da quantidade total da compra poderá ser confeccionada sob medida, conforme indicação do CAvPM, sendo a data para a referida obtenção dos tamanhos definida no momento da entrega do romaneio, a qual será previamente agendada junto a Contratada.

6.23.4. O local de tomada de medidas será na Base do usuário que necessita de tal serviço, podendo ser acordado algo diferente, desde que de comum acordo entre contratante e contratada.

6.24. Etiqueta (Figura 30 - Anexo 2)

6.24.1. Etiqueta Têxtil de identificação, fixada na parte interna do macacão de voo (CC), contendo as seguintes informações de forma clara e legível (CD):

6.24.1.1 Marca Registrada ou Razão Social;

6.24.1.2. Identificação Fiscal (CNPJ do fabricante);

6.24.1.3. Composição das fibras em porcentagens e gramatura do tecido;

6.24.1.4. Símbolos universais de lavagem e conservação;

6.24.1.5. País de origem;

6.24.1.6. Tamanho da peça;

6.24.1.7. Mês e ano de fabricação

6.25. EMBALAGENS

6.25.1. O material deverá ser entregue devidamente identificado, com o tamanho equivalente de forma visível, acondicionado em embalagem de polietileno transparente de boa qualidade, lacradas e em perfeitas condições, sendo que a falta de embalagem individual para cada peça implicará no não recebimento dos materiais.

6.25.2. Cada unidade de macacão de voo deverá estar acompanhada de Manual de Instruções, Garantia e 02 (dois) Símbolos de identificação da Base de Aviação do usuário.

6.25.3. Coletivamente, as embalagens individuais, devem ser embaladas em caixas de papelão resistente (papel duplex 250g), e de primeira qualidade, grampeadas na lateral e com fechamento de fita gomada de 8,0 (oito) cm de largura, bem como identificadas com etiqueta de controle conforme item 6.26.5.

6.25.4. Quantidade de peças por caixa: quantidade que não comprometa a estrutura da caixa, devendo ser acondicionados e distribuídos de acordo com o romaneio de cada Base de Aviação, facilitando a conferência e distribuição para o efetivo.

6.25.5. Etiqueta de Controle (Figura 31 - Anexo 2) a ser fixada externamente na caixa de acondicionamento para entrega contendo as seguintes informações:

6.25.5.1. Nome da Base de Aviação a qual pertence o material;

6.25.5.2. Nome do item;

6.25.5.3. Ano de fabricação;

6.25.5.4. Nome do fornecedor;

6.25.5.5. Número da Nota de Empenho e da Nota Fiscal;

6.25.5.6. Peso Bruto, Tamanho e Quantidade.

6.26 Garantia

6.26.1. Apresentar garantia mínima de 1 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação e costura, a partir da data de entrega definitiva, independentemente de previsão diversa do fabricante do material.

6.26.2. Cada macacão, individualmente, deverá conter um Termo de Garantia, o qual será utilizado para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do objeto específico.

6.26.3. Todas as manutenções necessárias abrangidas pela cobertura da garantia deverão ser realizadas pela Contratada, sem custos ao Contratante e/ou usuário, sendo obrigatória a utilização do mesmo tipo de linha, Velcro™, zíper ou tecido objeto do certame.

6.27. Manual de instruções

6.27.1. Cada unidade de macacão deverá conter em sua embalagem individual um Manual de Instruções, com informações técnicas a respeito do material, forma correta de uso, informações sobre a proteção e resistência à chama oferecida, cuidados com o material, forma correta de lavagem/secagem e de passar, informações a respeito da garantia e reparos permitidos e como realizar.

6.28. Inspeção e exame

6.28.1. A empresa licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar amostra de **uma** unidade de macacão de voo **apenas no primeiro lote de entrega** confeccionada de acordo com o presente Estudo Técnico Preliminar na fase de julgamento da proposta, conforme as especificações do Edital, a qual fará parte do objeto do contrato a ser entregue à contratante, motivo pelo qual será avaliada conforme a Planilha de Avaliação (Anexo I) e não deve apresentar qualquer defeito visualmente identificado ou que possa comprometer a qualidade e conseqüentemente a segurança do usuário, uma vez que se trata de EPI.

6.28.2 A empresa contratada deverá apresentar Relatórios Técnicos de Ensaios Laboratoriais (laudos), emitidos por Laboratório Acreditados nas normas indicadas por este ETP para cada um dos requisitos técnicos mencionados no item 6.3. e seus subitens deste termo, os quais deverão ser entregues juntamente com o lote adquirido pela Contratante.

6.28.3. Fica dispensada apresentação de novos laudos na vigência do mesmo contrato, desde que a Contratada comprove através de nota fiscal e declaração própria que a principal matéria prima de construção do macacão de voo, o tecido inerente resistente a chama, seja do mesmo lote apresentado no primeiro acionamento da Ata de Registro de Preço, podendo por discricionariedade do gestor, por qualquer motivo justificado, solicitar novos ensaios laboratoriais para lotes específicos, a fim de que se comprove todas as exigências técnicas do edital.

6.28.3.1. O subitem acima baseia-se no Princípio administrativo da Eficiência, o qual conjuga o binômio produtividade e economia, vedando o desperdício e o uso inadequado dos recursos públicos. A exigência de laudos a cada acionamento de Ata de Registro de Preço é motivo de aumento nos orçamentos para o Estado.

6.28.4. Os laudos apresentados devem ser referentes aos materiais utilizados na produção dos macacões de voo entregues, devendo possuir no máximo de 5 anos de expedição até a abertura do edital, e tais relatórios deverão cumprir fielmente as especificações das normas mais atualizadas contidas neste Estudo, observando que se durante o processo de licitação houver alteração e/ou substituição de norma, serão aceitos os laudos vigentes até a abertura do edital, bem como laudos realizados na nova norma.

6.28.5 A administração, diante da posse dos referidos laudos, deverá realizar diligências para verificação da validade e autenticidade dos mesmos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que motivadamente.

6.28.6. Somente serão aceitos relatórios/laudos de Laboratórios Acreditados junto ao Inmetro.

6.28.7. No caso dos relatórios/laudos apresentados serem de Laboratórios Internacionais estes deverão ser pertencentes ao ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation), desde que consularizado ou apostilado, com tradução juramentada e registrado em cartório de títulos e documentos.

6.28.8. Entende-se por "Laboratório Acreditado" aquele reconhecido e credenciado pelo Inmetro com ensaios fazendo parte do escopo de acreditação do mesmo ou por entidade internacional equiparada devidamente reconhecida em seu país de origem, desde que consularizado ou apostilado, com tradução juramentada e registrado em cartório de títulos e documentos, referente ao bem de origem internacional, que ateste as características exigidas para este tipo de equipamento, sendo que serão aceitos os relatórios técnicos (laudos) fornecidos por empresas pertencentes ao ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation).

6.28.9. Tanto para os Relatórios/Laudos fornecidos quanto para os futuros ensaios no lote entregue, as versões de normas utilizadas como parâmetros serão sempre as mais recentes e vigentes, inclusive em relação as suas atualizações, dentro do escopo acreditado no Brasil ou, no caso de Laudos Internacionais, de Laboratórios do ILAC.

6.28.10 As versões utilizadas como parâmetros de ensaios serão sempre as normas mais recentes vigentes, inclusive suas atualizações, e no caso de normas equivalentes ou idênticas, será adotada a norma de vigência mais recente referente a tecidos, zíperes (fecho-eclair) e aviamentos. No caso de normas ABNT NBR ISO equivalentes ao escopo de normas ISO, a equivalência das normas é apresentada na consulta ao endereço eletrônico: <http://www.abntcatalogo.com.br>.

6.28.11. Durante a execução do contrato, o Gestor e Cogestor do Contrato, poderão a qualquer momento visitar a confecção, para acompanhar a produção dos materiais e solicitar quaisquer documentos relacionados ao contrato em específico, dentre os quais se destacam as Notas Fiscais de compra dos materiais utilizados na confecção do macacão de voo resistente às chamas (tecido inerente resistente às chamas, linhas resistentes às chamas, dentre outros) e as fichas técnicas das características garantidas pelo fabricante, incorrendo o fornecedor em descumprimento contratual caso se recuse a facultar o acesso do Gestor/Cogestor em suas dependências ou da entrega dos documentos requeridos.

6.28.12. Para fins de Ensaios Laboratoriais, a Comissão de Recebimento de Materiais selecionará e retirará, na presença de um responsável da empresa contratada, 04 (quatro) amostras aleatórias do lote entregue ou em quantidade suficiente (determinada pelo Laboratório) destinadas à realização de ensaios em Laboratórios Acreditados para a comprovação das características físico-químicas do material entregue, sendo que as custas do envio e dos ensaios serão responsabilidade da Contratada, que deverá repor a quantidade de macacões de voo retiradas para os ensaios sem custo algum para a Contratante. Nos casos em que a quantidade de corpo de prova não for o suficiente para os ensaios, a Comissão de Recebimento de Materiais poderá retirar quantidade de amostra complementar, sendo repostas pela empresa Contratada sem custo a Contratante. Ademais nos casos em que exista a possibilidade de acionamento do contrato para novas confecções poderá ser exigido, sobre as mesmas regras, o envio de nova remessa para testes de ensaio em Laboratórios Acreditados, sendo sua obrigatoriedade apenas para a primeira entrega quando se tratar do mesmo processo.

6.28.13. Conforme o item anterior, fica já estipulado que serão realizados no mínimo os seguintes ensaios quando da entrega do material: Manequim Instrumentado (ABNT NBR ISO 13506 / ISO 13506-1 / ISO 13506-2), Gramatura (ABNT NBR 10591), Resistência à formação de Pilling (ISO 12945-2), Resistência à Tração (ISO 13934-1), Resistência ao rasgo (ISO 13937-2), Solidez da cor à Lavagem (ABNT NBR ISO 105-C06), Solidez da cor à Luz (ABNT NBR ISO 105-B02), Transmissão de Calor por Convecção (ISO 11612 / ISO 9151), Transferência de Calor por Irradiação (ISO 11612 / ISO 6942).

6.28.14. No ensaio referente a resistência à formação de Pilling, não será admitido qualquer tipo de tratamento no tecido que tenha duração temporária, sendo que se for comprovado o descumprimento desta exigência acarretará na desclassificação da contratada, bem como providências jurídicas serão adotadas.

6.28.15. No caso do ensaio de Manequim Instrumentado, por ser um ensaio de fornecimento em diferentes normas acreditadas em versões vigentes e pela complexidade do mesmo, a prioridade de requisito será pelas condições de ensaio equivalentes às máquinas instaladas no Brasil e acreditadas na CGCRE/INMETRO. Entende-se por condições de máquina instalada a instalação da área de teste incluindo a câmara contendo manequim instrumentado e os 12 (doze) maçaricos.

6.28.15.1. As normas que pertencem ao escopo de ensaios acreditados no Brasil são:

- a. ABNT NBR ISO 13506 - Vestimenta de proteção contra calor e chama -- Método de ensaio para vestimentas completas -- Previsão da queimadura utilizando um manequim instrumentado
- b. ISO 13506 - Protective clothing against heat and flame -- Test method for complete garments -- Prediction of burn injury using an instrumented manikin

6.28.15.2. Ensaios de Manequim Instrumentado feitos em laboratórios estrangeiros serão aceitos desde que com tradução juramentada e realizados sob normas idênticas as normas citadas ou em versão vigente mais recente, devendo o laboratório pertencer ao ILAC (International Laboratories Accredited Cooperation). O laboratório representante no Brasil do Comitê da ISO TC 94 SC 13/RR 1 - ISO 13506-1 Round Robin (Rodada interlaboratorial da ISO 13506-1) será consultado pela PMESP para a avaliação de requisitos entre as normas dos resultados apresentados em seus processos e métodos laboratoriais.

6.28.15.3. Ensaios elaborados por laboratórios estrangeiros deverão registrar documento com tradução juramentada em Cartório de

Registro, conforme dispõe o artigo 129, parágrafo 6º da Lei 6015/1973.

6.28.15.4. O macacão não pode apresentar nenhum buraco ou rasgo, bem como o corante não pode "sublimar" ficando o tecido na cor original da fibra quando exposto ao ensaio de Manequim Instrumentado conforme ISO 13506.

6.28.16. O(s) envio(s) da(s) amostra(s) para os ensaios deverão ser realizados pela Base de Aviação Sorocaba, custeados pela Contratada, através do sistema de logística reversa por meio de autorização de postagem.

6.28.17. Após a realização dos ensaios, os Laboratórios contratados deverão enviar o resultado à Base de Aviação Sorocaba, devendo tal procedimento ficar estabelecido pela Empresa contratante do Laboratório no momento da contratação, sendo que a comunicação com o laboratório deve seguir como a Interessada: Comissão de Recebimento de Materiais da Base de Aviação Sorocaba (BAV Sorocaba) e a Requisitante: Empresa Contratada.

6.29. Recebimento e recusa

6.29.1. Será considerado aprovado o material que atender plenamente às características classificadas como critério crítico (CC) e, no mínimo, 67% das características classificadas como critério desejável (CD), através do preenchimento da Planilha de Avaliação (Anexo I).

6.29.2. Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação.

6.30. Prescrições diversas

6.30.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa orientar a aquisição do Equipamento de Proteção Individual denominado macacão de voo, além de estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a aquisição de macacão de voo e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

6.30.2. Visando resguardar o interesse público, a finalidade do presente certame, a segurança da futura contratação e o padrão de qualidade exigido pela Polícia Militar, a empresa contratada deverá seguir todas as Normas Técnicas referenciadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, sendo obrigatório o atendimento das normas vigentes mais recentes, dentro do escopo acreditado no Brasil ou, no caso de Laudos Internacionais, de Laboratórios ILAC, bem como de todas as especificações e orientações aqui presentes, devendo qualquer dúvida ser dirimida durante a fase de licitações, pela Comissão de Licitação, e após a assinatura contratual, pelo Gestor ou Cogestor do contrato, não podendo a licitante ou contratada alegar ignorância ou desconhecimento de qualquer assunto aqui descrito.

6.30.3. São consideradas NORMAS EQUIVALENTES (incluindo as que são declaradas pelos sistemas normativos como idênticas) as Normas incorporadas nos diversos Sistemas Normativos desde que sigam os requisitos da Norma ISO/IEC 17025 (e suas incorporações, por exemplo, ABNT NBR ISO/IEC 17025).

6.30.4. Pequenas alterações que não interfiram em mudanças significativas na quantidade de insumos na produção do macacão de voo poderão ser ajustadas para a contratação do produto, desde que em comum acordo entre a Contratante e a futura Contratada.

6.30.5. A empresa vencedora terá um prazo de 180 dias corridos para confecção e entrega do material licitado, contados a partir da entrega do romaneio (relação com o quantitativo por tamanho para confecção) pela Contratante.

6.30.6. Quando da entrega do material licitado, a Contratante deverá realizar o recebimento provisório em até 05 (cinco) dias úteis.

6.30.7. Fica já determinado que o local de entrega deverá ser na sede da Base de Aviação Sorocaba, situado na Avenida Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, nº 1680, Vila Barão, Sorocaba/SP, CEP 18065-480.

6.30.8. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas junto à Base de Aviação Sorocaba ou ainda através do Gestor/Cogestor, cujos dados para contato serão fornecidos no ato da assinatura do Contrato.

6.30.9. Quando da entrega dos macacões de voo, no mesmo dia e junto com a entrega do material, a empresa Contratada deverá apresentar a Especificação Técnica emitida pelo fabricante dos materiais que comprove o atendimento às exigências deste ETP quando indicado e necessário, além de apresentar Relatórios Técnicos de Ensaios Laboratoriais (laudos), emitidos por Laboratório Acreditados nas normas indicadas por este ETP para cada um dos requisitos técnicos mencionados no item 6.3. e seus subitens deste Estudo.

6.30.10. O prazo para recebimento definitivo deverá ser de 30 dias úteis, podendo ainda ser prorrogado pelo Administrador, mediante solicitação fundamentada da Comissão de Exame de Material. Tal prazo se faz necessário devido aos exames técnicos especializados que serão realizados para comprovação do atendimento ao presente ETP, sendo que as informações constantes nos relatórios ou laudos são imprescindíveis para fundamentar à tomada de decisão da Comissão de Exame de Material.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para este levantamento foram considerados as necessidades atuais do CAVPM, tendo em vista nossa Operação e a necessidade de reposição de EPI. Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	612955	2178524	unidade	270

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O sigilo do orçamento estimado da contratação é adotado com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando influência prévia nos valores apresentados pelos licitantes.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto a ser licitado foi organizado no intuito de manter a padronização do material e facilitar a futura gestão do contrato originado deste processo licitatório, evitando esforços desnecessários.

9.2. A contratação por meio de itens separados comprometeria uma gestão adequada, violando o Princípio Constitucional da Eficiência, pois poderia resultar em vários contratos dispersos, tornando o controle mais difícil e aumentando a carga de trabalho dos servidores.

9.3. A necessidade deste agrupamento é justificada pelo fato de que o gerenciamento centralizado permite maior agilidade na tomada de decisões, maior adesão e competitividade ao certame por parte do mercado especializado. Isso protege a Administração Pública e evita a perda do procedimento licitatório devido ao desinteresse total do mercado. Assim, evita-se a necessidade de iniciar uma nova licitação para atender à demanda, pois a eficácia resultante da contratação de um único fornecedor oferece a melhor relação custo-benefício como um todo.

9.4. Por fim, o parcelamento do serviço poderia ocasionar incompatibilidade entre peças do mesmo EPI, bem como diferença de qualidade entre elas.

9.5. Sendo assim, a contratação dos serviços sem a divisão do seu objeto é a opção que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a aquisição dos materiais deste processo, por não necessitarem de outros itens para seu funcionamento, nem por conveniência e nem por dependência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, aprovação N°180173-31/2026, nos termos do art. único, do Decreto n° 67.689 de 03 de maio de 2023, pelo DFD 102/2025.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Com a aquisição pretende-se:

12.1.1 Substituir uniformes desgastados e obsoletos;

12.1.2. Aumentar a segurança na operação, tendo em vista o macacão auxiliar na resistência ao fogo em casos de acidentes;

12.1.3. Fornecer uniforme ao novo efetivo da unidade;

12.1.4. Aumentar a satisfação do usuário com os EPI's.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Os benefícios com essa aquisição serão inúmeros, entretanto listaremos os mais importantes vislumbrados durante os anos:

13.1.1. Segurança: as características de resistência a chammas aumentam sobremaneira a segurança física do operador.

13.1.2. Valorização do Policial: equipamentos em ótimas condições de uso interferem na qualidade de serviço ofertada pelo efetivo, uma instituição que não investe em equipamentos e melhorias acabam vendo seu efetivo desestimulado e percebem quedas nos resultados.

13.1.3. Padronização: por fim, a padronização do efetivo é um cartão de receptividade da Polícia à sociedade, a fácil identificação dos nossos policiais gera confiança à população.

14. Providências a serem Adotadas

14. A Seção de Logística deverá, na medida do possível, realizar a distribuição priorizando os que não possuem este EPI, sendo eles das Bases do Interior ou da Base Central, posteriormente priorizar os policiais que estão há anos com o mesmo macacão e em condições de deterioração e por fim fornecer aos demais policiais da unidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15. Esta equipe de Planejamento da Contratação não identificou possíveis impactos ambientais que possam ocorrer em razão da aquisição do objeto da contratação. Quanto à logística reversa para o correto descarte ou reciclagem dos materiais inservíveis, estas seguirão às legislações vigentes de modo a sanar ou reduzir o risco de maiores impactos ambientais

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise de toda a Comissão Técnica, julgamos o processo de aquisição de macacões de voo viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL DE LIMA FERREIRA

Agente técnico



Assinou eletronicamente em 21/05/2026 às 17:43:28.

MARCOS ROGERIO DA SILVA BARBOSA

Agente requisitante



Assinou eletronicamente em 21/05/2026 às 17:48:37.

ANEXO 2



Comando de Aviação “ João Negrão”

Termo de Referência nº CavPM – 001/2026

Memorial Descritivo – Figuras Ilustrativas

(Ilustrações elaboradas por Cb PM Anderson Alfredo Sanches Lima)

Figura 1 - Macacão de voo – vista frontal



Figura 2 - Macacão de voo – vista traseira



Figura 3 - Gola

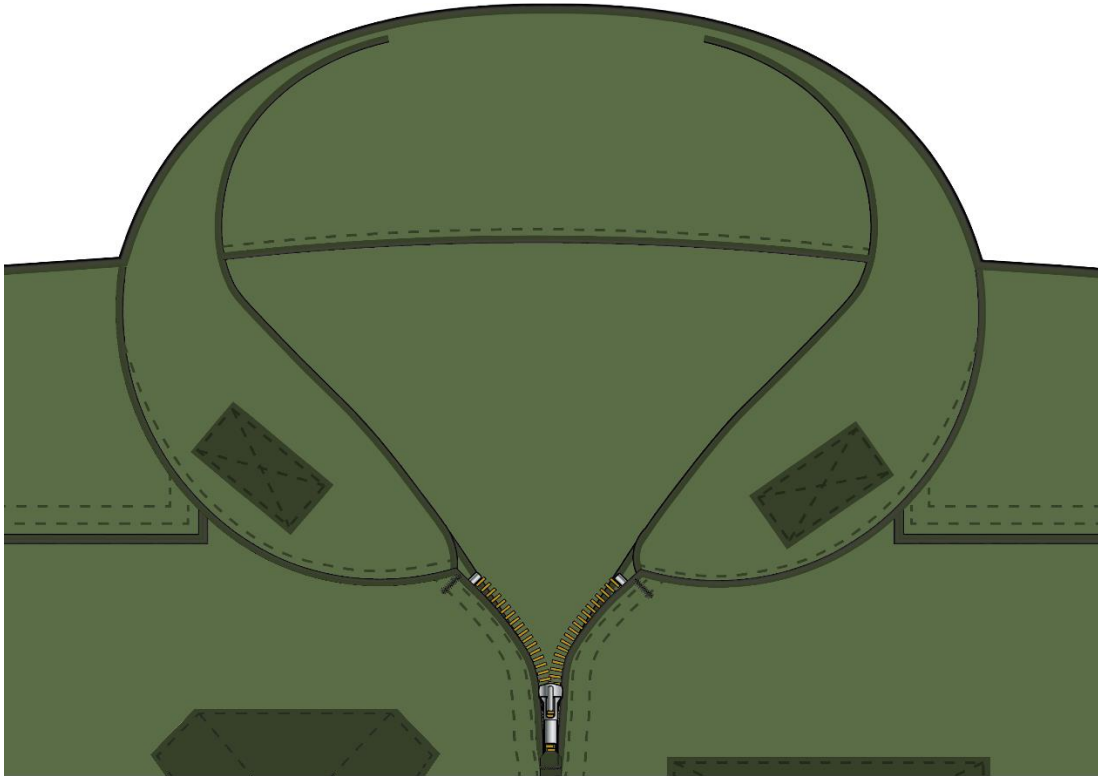


Figura 4 - Reforço nos ombros

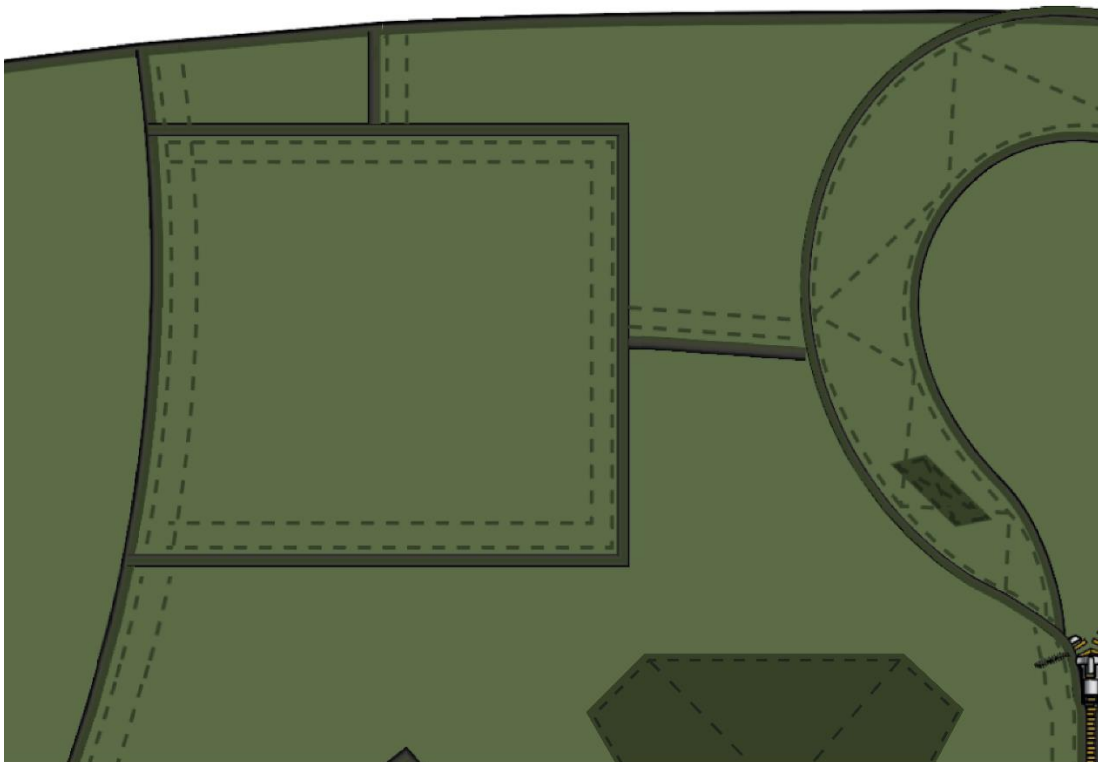


Figura 5 – Mangas



Figura 6 – Bolso Sobreposto no Braço Esquerdo



Figura 7 – Bolsos superiores Direito e Esquerdo

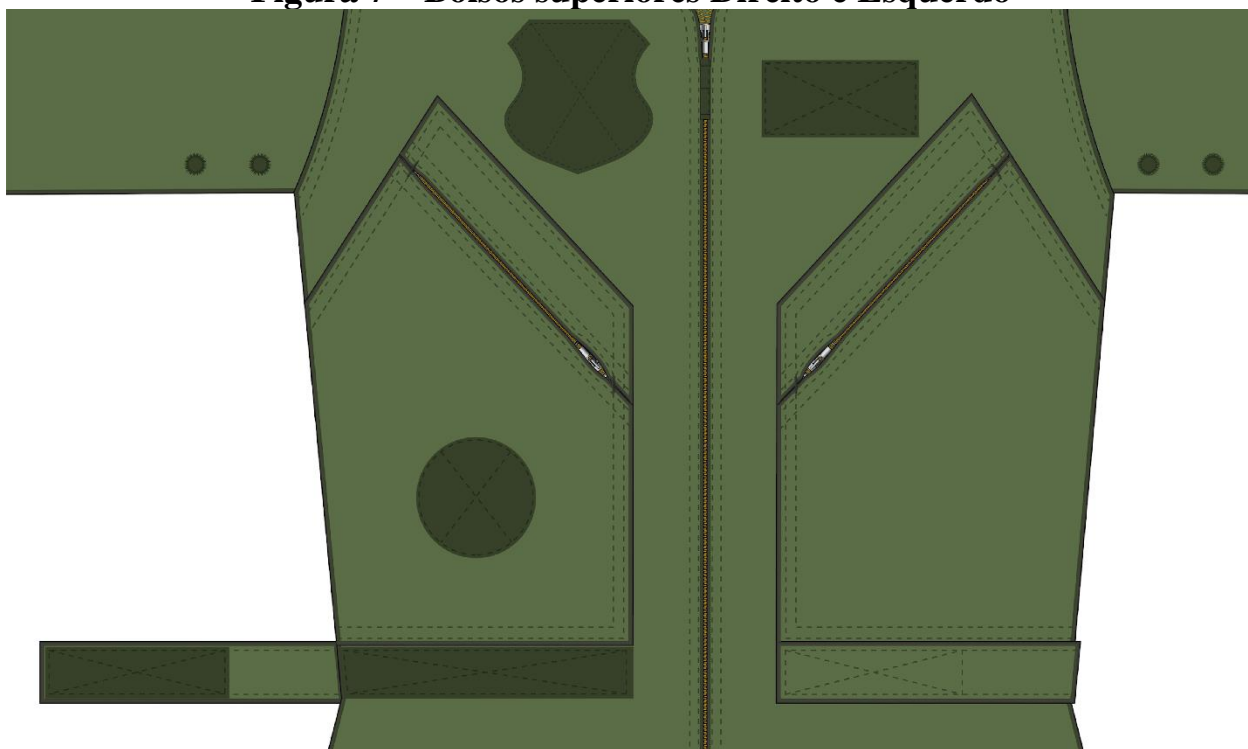


Figura 8 – Passante do Cinto de Ajuste da Cintura



Figura 9 – Cinto de Ajuste da Cintura



Figura 10 – Pernas



Figura 11 – Vistas dos Bolsos inferiores

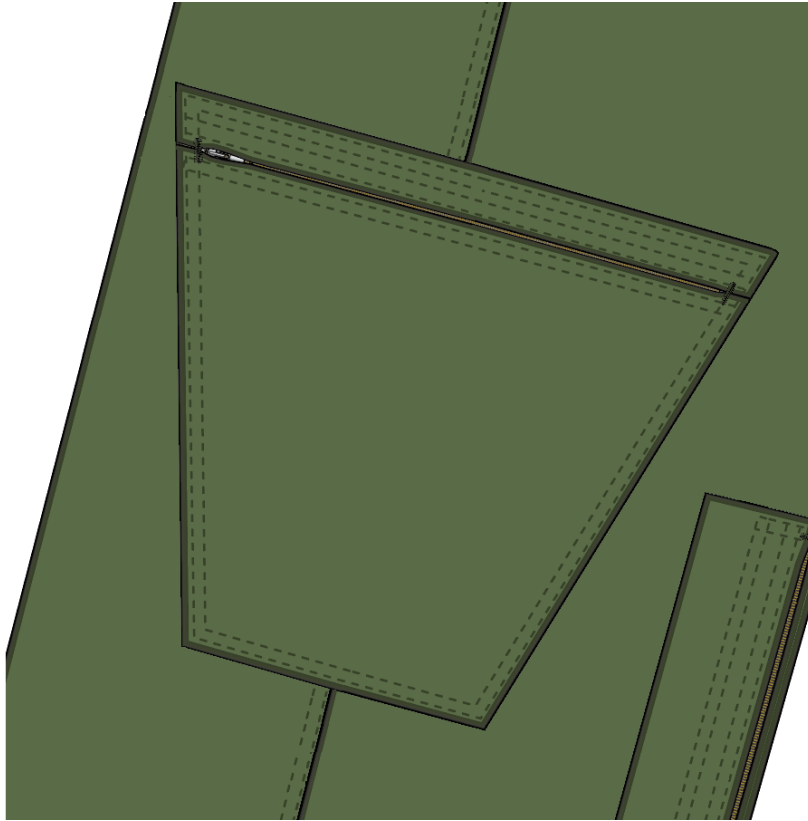


Figura 12 - Vista dos zíperes

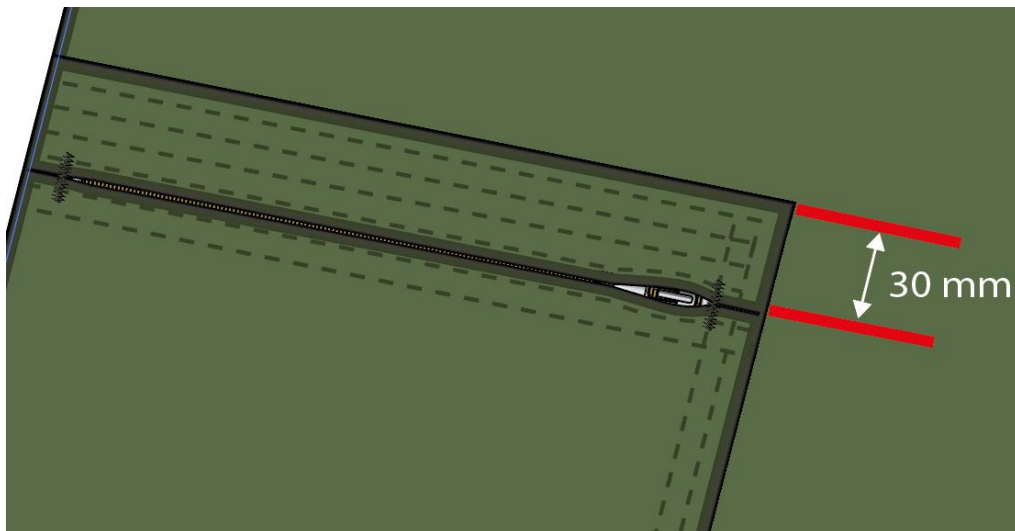


Figura 13 – Zíper Frontal

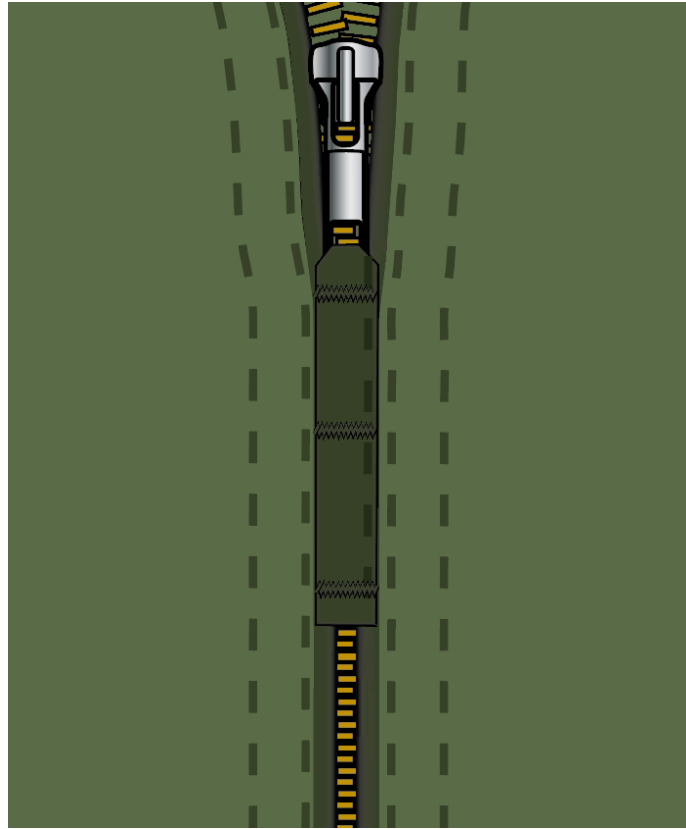


Figura 14 - Velcro™ da tarjeta de identificação do usuário

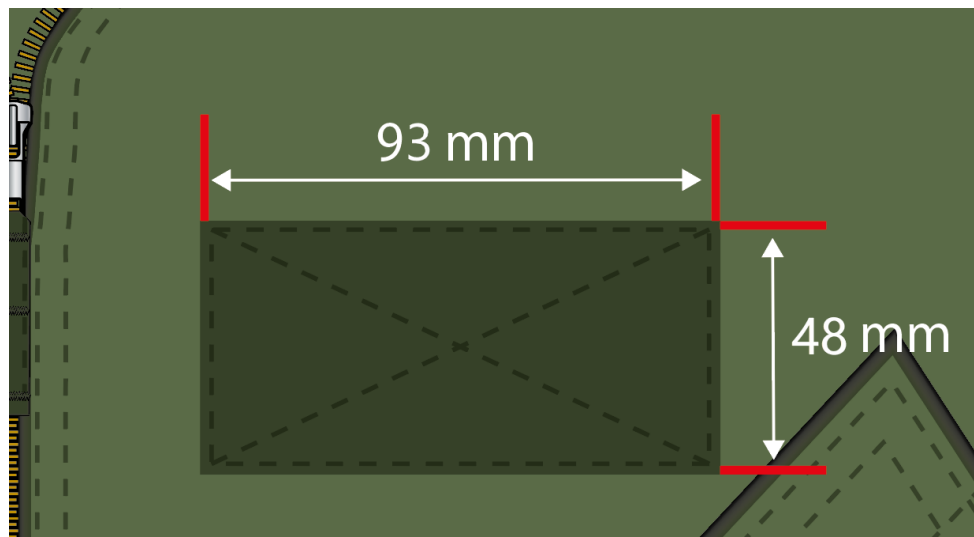


Figura 15 - Brasão do CavPM



Figura 16 - Bandeira do Estado de São Paulo reduzida

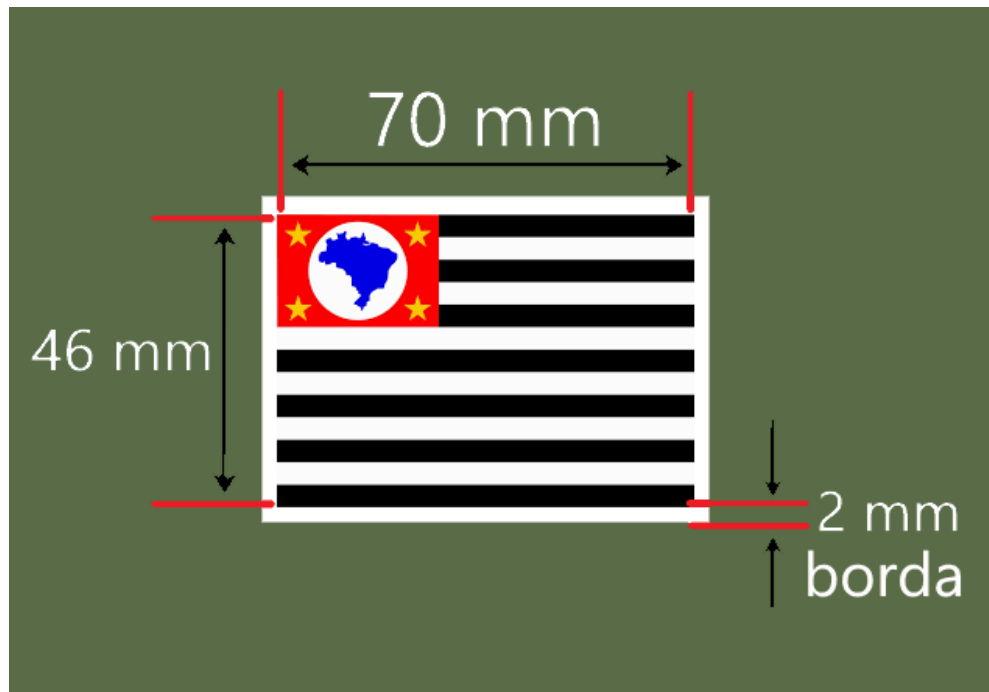


Figura 17 - Logomarca da PMESP



Figura 18 – Base de Aviação São Paulo



Figura 19 – Base de Aviação Campinas



Figura 20 – Base de Aviação São José dos Campos



Figura 21 – Base de Aviação Bauru



Figura 22 – Base de Aviação Praia Grande



Figura 23 – Base de Aviação Ribeirão Preto



Figura 24 – Base de Aviação Piracicaba



Figura 25 – Base de Aviação Presidente Prudente



Figura 26 – Base de Aviação São José do Rio Preto



Figura 27 – Base de Aviação Sorocaba



Figura 28 – Base de Aviação Araçatuba



Figura 29 – Velcro™ do símbolo de identificação da Base de Aviação do usuário

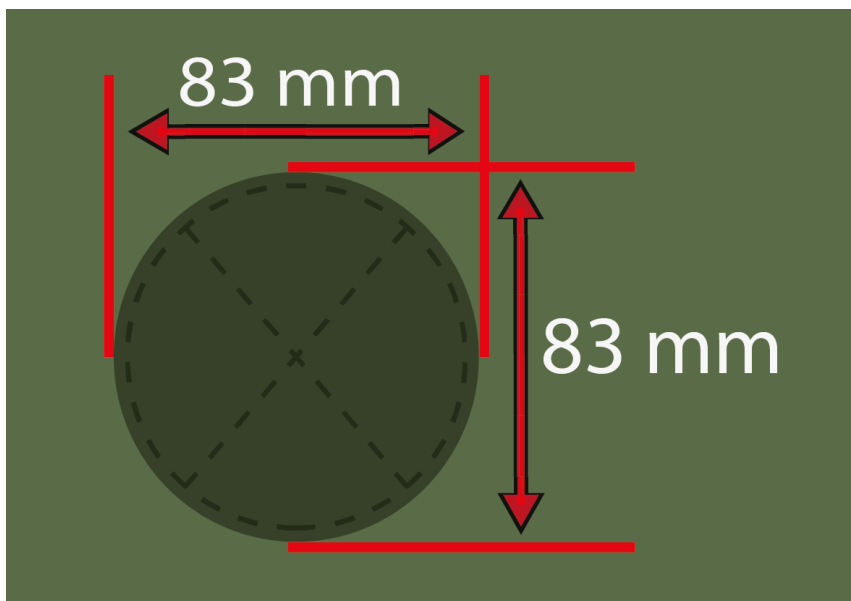


Figura 30 – Etiqueta



Figura 31 – Etiqueta de controle

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CAvPM		
BASE DE AVIAÇÃO _____		
ITEM:		
ANO DE FABRICAÇÃO	<u>2026</u>	ANO DE FABRICAÇÃO
FORNECEDOR:		
NOTA DE EMPENHO Nº:	NOTA FISCAL Nº:	
PESO BRUTO (Kg):	TAMANHO:	QUANTIDADE:

ANEXO 1



Comando de Aviação da Polícia Militar “João Negrão”

Planilha de Avaliação de Amostra: Macacão de Voo

TAMANHO				
<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 40px; margin: 0 auto;"></div>				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBS
3.2.1.	Armadura	CC		
	Espessura	CC		
	Gramatura	CC		
	Composição Quantitativa	CC		
	Cor	CC		
	Pilling	CC		
	Abrasão	CD		
3.2.2.	Pós queima	CC		
	Transmissão de calor por irradiação	CC		
	Transmissão de calor por convecção	CC		
	Manequim instrumentado	CC		
3.2.3.	Resistência à tração no urdume	CC		
	Resistência à tração na trama	CC		
	Resistência ao rasgo no urdume	CC		
	Resistência ao rasgo na trama	CC		
	Alongamento no urdume e na trama	CD		
	Resistência da costura	CD		
	Alteração Dimensional na largura	CD		
Alteração Dimensional no Comprimento	CD			
3.2.4.	Solidez da cor à fricção	CC		
	Solidez da cor à luz 40 horas	CC		
	Solidez da cor à lavagem B1M	CC		
	Solidez da cor ao ferro de passar	CC		
	Solidez da cor ao suor	CC		
3.2.5.1.	Os iluminantes terão índice de tolerância ΔE_{cmc} de no máximo 3,0, sendo (l:c) igual (2:1) para todos os cálculos ΔE_{cmc}	CC		
4.2.	Tintura em massa	CC		
	Sem descoloração, desbotamento ou manchas solares, isento de manchas, falhas, empelotamentos, furos ou rasgos, mesmo que costurados, fios torcidos, franzidos ou outros defeitos.	CC		

4.3.	Apresentar perfeito acabamento nos mínimos detalhes, <u>NÃO</u> sendo permitido: costuras enrugadas ou malfeitas, desalinhamento entre bolsos, Velcro™ mal pregado ou frouxo, zíper mal aplicado, nuanças sensíveis na mesma peça.	CC		
4.4.	Aviamentos, linhas, dentre outros, na cor verde sálvia	CC		
	Material resistente à chamas	CC		
4.5.	Velcros™ de cor verde sálvia	CC		
	Acabamento das bordas dos Velcros™	CC		
	Fixação com costuras simples no contorno e em “X” na parte central dos Velcros™	CD		
4.6.	Velcro™ “macho” sobreposto à “fêmea” na tarjeta e insígnias da gola	CD		
5.1.	Macacão com mesmo “design” das ilustrações nas Figuras 1 e 2 (Anexo 2)	CC		
5.5.	A gola deverá ter as pontas arredondadas.	CC		
	Deverá possuir tecido triplo, idêntico do resto do macacão.	CD		
	Costura simples em todo o contorno e costura em “X” na sua parte central	CD		
5.6.	Cada ombro deverá possuir um reforço com costuras duplas e paralelas entre si, devendo a fixação ser de forma centralizada no ombro e um dos lados fixos junto a costura da manga.	CC		
5.7.	Dois foles de laterais simples com as aberturas voltadas para fora, devendo descer em linha reta e sua extensão inicia na costura dos ombros até o passante do cinto.	CC		
5.8.	Mangas compridas e sem punho, devendo possuir ajustadores nos punhos costurados junto ao fechamento inferior das mangas.	CC		
	Na parte interna dessas faixas ajustadoras haverá um Velcro™ “macho”, que fará correspondência com o Velcro™ “fêmea”, costurados no contorno frontal dos punhos.	CC		
	Os Velcros™ serão costurados em todo seu contorno com costura simples e costura “X” na sua parte central.	CD		
5.8.1.	Cada manga possuirá quatro orifícios para ventilação localizados próximos a costura de fechamento da manga e fixação ao corpo do macacão.	CC		
	O diâmetro interno de cada orifício deverá ser de 5mm.	CD		

	Cada orifício deverá possuir acabamento a fim de evitar rasgos.	CC		
6.1.1.	Bolso sobre a parte superior da manga do braço esquerdo abaixo da logomarca.	CC		
6.1.2.	O bolso deve possuir duas divisões para canetas	CD		
	porta-objeto sem divisão com ilhós de metal cobreado com acabamento oxidado	CD		
	Aba de proteção (com tecido duplo) e fechamento por Velcro™ “macho” costurado próximo a borda	CC		
	Costura simples no contorno e em “X” no interior do Velcro™	CD		
	Correspondência de Velcro™ “fêmea” para fixação sobre o bolso	CC		
6.1.3.	O zíper deverá ter uma tira de tecido para facilitar o manuseio e abertura para baixo.	CD		
6.2.1	A base dos bolsos superiores será fixada logo acima do Velcro™ “fêmea” que ajusta a cintura.	CC		
6.2.2.	Os bolsos deverão ter início na costura lateral do macacão	CC		
6.2.3.	A fixação do bolso será feita com costuras duplas e paralelas entre si, sobre o tecido do macacão.	CC		
6.3.1.	O passante é uma proteção confeccionada do mesmo material do macacão de voo fixada por cima do tecido do referido, por meios de costuras duplas, paralelas entre si.	CC		
6.3.2.	O passante deverá ser fixado na parte das costas do macacão na altura da cintura e deve ficar visualmente proporcional e centralizado para cada tamanho de macacão.	CC		
6.4.1.	O Velcro™ de ajuste do cinto deve ser na tonalidade do tecido do macacão.	CC		
	Costuras simples em todo o contorno e uma costura em “X” na parte central em toda sua extensão.	CD		
6.4.2.	A fixação do Velcro™ de ajuste do cinto é logo abaixo dos bolsos superior direito e esquerdo	CC		
6.5.1.	O ajuste da cintura é feito com um cinto confeccionado com duas tiras de mesmo comprimento para cada tamanho de macacão, interligadas com um elástico.	CC		

6.5.2.	As referidas tiras que fazem parte do cinto devem ser do mesmo material do macacão e cada pontado cinto deve possuir um Velcro™ “macho” na tonalidade do tecido do macacão	CC		
	O Velcro™ “macho” deverá ser fixado com costuras simples em todo o contorno e em “X” na parte central	CD		
6.6.1	O bolso frontal na altura da coxa da perna direita deverá ser fixado sobre o tecido do macacão com costuras duplas paralelas entre si.	CC		
6.6.2.	O zíper do bolso deverá ser fixado na horizontal na parte superior e sua abertura da esquerda para a direita	CC		
6.7.1.	O bolso frontal na altura da coxa da perna esquerda deverá ser fixado sobre o tecido do macacão com costuras duplas paralelas entre si.	CC		
6.7.2.	O zíper do bolso deve ser fixado com um pequeno ângulo de inclinação conforme Figura 1 do anexo 2, com abertura de cima para baixo.	CC		
6.8.1.	Bolso porta objetos perna na esquerda deverá ser fixado sobre um reforço de tecido do macacão, com costuras duplas e paralelas entre si	CC		
6.8.2.	A abertura e fechamento do bolso deverão ser através de um botão de pressão com extremidade curvada	CC		
	em metal cobreado com acabamento oxidado	CD		
6.9.1.	Os bolsos laterais inferiores deverão ser fixados sobre o tecido do macacão com costuras duplas paralelas entre si	CC		
	posicionados de forma harmônica com o desenho e demais costuras do macacão de voo.	CC		
6.9.2.	A abertura do zíper deverá ser de trás para frente.	CC		
6.9.3.	Com a finalidade de aumentar a circunferência do barramento da, deverão ser fixos um zíper em cada barramento de perna, o qual deverá estar posicionado na vertical e fixo com costuras duplas paralelas entre si, sobre o tecido do macacão e com lapela para que a mesma não fique aparente.	CC		

6.11.1.1.	As linhas utilizadas na costura do macacão de voo serão constituídas por fibras inerentemente resistentes às chamas, na mesma tonalidade do tecido do macacão (verde sálvia).	CC		
6.11.1.2.	São de dois ou três cabos torcidos entre si, formando um só filamento.	CD		
6.11.2.1.	Todas as costuras de fechamento nas laterais, ombros, mangas, pernas e fixação de bolsos deverão ser duplas, com simetrias retas.	CC		
6.11.2.2.	As costuras deverão ser retas, paralelas, homogêneas e padronizadas, devendo ter pelo menos 3 pontos por centímetro linear.	CC		
6.11.2.3.	As costuras paralelas possuirão 6 mm de largura.	CD		
6.11.2.4.	Travetes nos pontos de maior tração de ruptura, entrada e saída dos zíperes dos bolsos, no acabamento do zíper frontal junto ao cavalo, no início dos zíperes de abertura das pernas, nas divisões para canetas e porta objetos do bolso do braço esquerdo, na parte superior e inferior do acabamento do passante do cinto.	CC		
6.11.2.5.	Pelo menos dois travetes ou mais na parte frontal acima do fundilho com 10 mm.	CC		
6.11.2.6.	Bolsos costurados de forma alinhada e harmônico conforme as Figuras 1 e 2 do Anexo 2.	CC		
6.11.3.1.	Zíperes em metal grosso cobreado com acabamento oxidado, com fita de reforço na tonalidade do macacão.	CC		
	Zíperes com propriedades resistentes à chamas.	CC		
6.11.3.2.	O macacão deverá possuir uma abertura na frente em toda sua extensão torácica da gola até o travete, com fechamento com zíper fixo com dois cursores automáticos de metal grosso, com acabamento oxidado, modelo básico, de duplo curso resistente a chamas.	CD		
6.11.3.3.	O zíper deverá possuir uma tira de proteção dobrada sob a vista dianteira (Figura 12 – Anexo 2), o qual serve de barreira de proteção para evitar o contato do metal do zíper diretamente com a camiseta de algodão usada por baixo do macacão	CC		
6.11.3.4.	O zíper frontal (Figura 13 – Anexo 2) deverá possuir uma tira do mesmo tecido resistente	CC		

	a chamusca do macacão, de modo que agilize a abertura e fechamento em toda sua extensão.			
6.11.3.5.	Os terminais superiores e inferiores do zíper deverão ser de metal semelhante ou igual do cursor	CC		
6.11.3.6.	Todos os zíperes cobertos por dupla camada de tecido resistente a chama.	CC		
	contendo internamente um cordão do tipo barbante limitado por uma costura simples na borda	CD		
6.11.3.7.	Vista com medida de 10mm para cada lado, totalizando uma largura de 20mm.	CD		
6.12.	Vista de todos os bolsos medindo 30 mm do zíper à menor extremidade do bolso.	CD		
7.1.1.	Velcro™ “fêmea” da tarjeta de identificação na tonalidade do tecido do macacão (verde sálvia).	CC		
	Dimensão de 48 mm de altura e 93 mm de comprimento costurado na região do peito esquerdo.	CD		
	Costura simples em todo o contorno e costura em “X” na parte central.	CD		
	Velcro™ “macho” acompanhando o Velcro™ “fêmea” na mesma dimensão.	CD		
7.2.1.	O brasão deverá estar de acordo com o modelo atual utilizado pelo CAVPM	CC		
	O brasão deverá ser confeccionado separadamente em velcro tipo macho	CD		
7.2.2.	Fixação do brasão costura simples em todo o contorno	CD		
7.3.1.	Bandeira paulista reduzida medindo 46 mm de altura e 70 mm de largura, com borda branca de 2 mm e listras de 3,5 mm de largura	CC		
7.3.2.	Deverá ser fixada a 40 mm da costura da parte superior da manga direita de forma centralizada na lateral da manga	CD		
7.3.3.	Fixação será por costura simples em todo o contorno	CD		
7.4.1.	Logomarca medindo 65 mm de altura e 82 mm de largura no seu arco maior.	CC		
7.4.2.	deverá ser fixada a 40 mm da costura da parte superior da manga esquerda de forma centralizada na lateral da manga	CD		
7.4.3.	Fixação será por costura simples em todo o contorno	CD		

7.5.1.	Velcro™ “fêmea” da Base de Aviação na tonalidade do tecido do macacão (verde sálvia).	CC		
	Formato circular com diâmetro de 83 mm.	CD		
7.5.2.	Costura do Velcro™ simples em todo o contorno e costura em “X” na parte central.	CD		
	Não pode haver prejuízo na funcionalidade do bolso	CC		
7.5.3.	7.5.3. Deverão ser fornecidas duas unidades do símbolo de identificação da Base de Aviação (Figuras 18 a Figura 28 – Anexo 2) do usuário com o Velcro™ “macho” costurado	CC		
7.6.1.	Velcro™ “fêmea” das insígnias na gola na tonalidade do tecido do macacão (verde sálvia)	CC		
	Costura simples em todo o contorno e costura em “X” na parte central.	CD		
	Dimensão de 18 mm de altura e 38 mm de comprimento.	CC		
9.1.	Etiqueta fixada na parte interna do macacão de voo	CC		
	Etiqueta em conformidade aos subitens: 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.	CD		

Tipo de Critério: **(CC)** Critério Crítico **(CD)** Critério Desejável

Avaliação: **S** (Sim, atende o critério) / **N** (Não atende o critério) / **NA** (Não avaliado)

As linhas em destaque apontam os quesitos que devem ser observados na Amostra Inicial, sendo que nas Amostras retiradas da entrega final devem ser observados todos os quesitos.

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIOS NA PLANILHA	TOTAL DE CRITÉRIOS AVALIADOS	CRITÉRIOS ATENDIDOS	PORCENTAGEM DE CRITÉRIOS ATENDIDOS
Critério Crítico	78			
Critério Desejável	36			

* No caso da **Amostra Inicial** serão Avaliados **54 Critérios Críticos** e **31 Critérios Desejáveis**.

* **Aceitar** se todos os critérios críticos (CC) e no mínimo 67% dos critérios desejáveis atenderem ao Termo de Referência.

* **Rejeitar** se um ou mais critérios críticos (CC) e abaixo de 67% dos critérios desejáveis não atenderem ao Termo de Referência.

ACEITA	REJEITA

Marcar com “X”

_____, ____ de ____ de 20__.

Representante Avaliador da Contratante

Nome:

RE:

Posto ou Grad:

Representante Avaliador da Contratante

Nome:

RE:

Posto ou Grad:

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR “JOÃO NEGRÃO”

(Processo Administrativo nº 057.00053520/2026-99)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do(a) **COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR “João Negrão”**, com sede no(a) Avenida Olavo Fontoura nº 1078, CEP 02012-021, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.198.514/0023-60, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20...., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../...OU da Concorrência Eletrônica nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **MACACÃO DE VOO** conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MACACÃO DE VOO	612955	UNIDADE	270		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, *contados a partir da entrega do romaneio (relação com o quantitativo por tamanho para confecção) pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. *No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas*

perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **XX (XXX)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. **Multa:**

- a) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

- b) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*
- c) *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- d) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*
- e) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*
- f) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;*

Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:*

II. *Fonte de Recursos:*

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

VI. Nota de Empenho:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecurável.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MACACÃO DE VOO	912955	UNIDADE	270			

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*

b) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

c) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

d) *tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e*

e) *se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

AVISO AOS LICITANTES

ATENTAR PARA:

1. O ITEM 6 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SOLUÇÃO).
2. O ITEM 7 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (QUANTIDADES).
3. O ITEM 4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
4. O ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
5. O ITEM 4.9. DO EDITAL (DESCONEXÃO).
6. O ITEM 6.8. DO EDITAL . (INTERVALO MÍNIMO DOS LANCES).
7. O ITEM 6.11. DO EDITAL. (MODO DE DISPUTA).
8. O CORRETO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, CONFORME ANEXO IV DO EDITAL.